

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 2025

JOEL PEREIRA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/91-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Itautinga Agro Industrial S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 4700, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.265.872/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.425-7

FONE: (91) 22-440000

E-MAIL: [REDACTED]@com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 17302/2022-98

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 4700, Distrito Industrial II, em uma área delimitada pelas coordenadas: **P1-** 59°54'29,42" W e 03°04'44,39" S; **P2-** 59°54'22,81" W e 03°04'44,41" S; **P3-** 59°54'22,82" W e 03°04'49,65" S; **P4-** 59°54'28,00" W e 03°04'50,68" S; **P5-** 59°54'32,57" W e 03°04'52,84" S; **P6-** 59°54'34,58" W e 03°04'54,47" S; **P7-** 59°54'34,59" W e 03°04'58,45" S; **P8-** 59°54'39,50" W e 03°04'58,44" S; **P9-** 59°54'39,49" W e 03°04'54,99" S. inseridas Processo DNPM n.º 881.612/1983 (Portaria de lavra n.º 151/1995), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de argila, em uma área de 9,2921ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAI 2025

Maria Luzene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/91-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17302/2022-98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (9,2921ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
12. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
13. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado;
14. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
15. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação;